



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2019

De 03 de Dezembro de 2019

<b>EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE</b>
Edição N.º <u>18.435</u>
Folha N.º <u>10ª 22</u>
Em <u>04 / 12 / 2019</u>

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.

- Art. 1º** O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a RECEITA deste Município no valor de R\$ 20.758.880,00 (Vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) e fixa a DESPESA em igual importância (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).
- Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*):

### RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$-	638.300,00
Contribuições.....	R\$-	240.400,00
Receita Patrimonial.....	R\$-	63.800,00
Receitas Agropecuária.....	R\$	1.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$-	16.200,00
Transferências Correntes.....	R\$-	19.002.880,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$-	14.500,00
(-) Deduções da Receita.....	R\$-	(5.200,00)
(-) Deduções de Rec. para a Formação do FUNDEB.....	R\$-	(2.710.000,00)

### RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Alienações de Bens.....	R\$-	20.000,00
Transferências de Capital.....	R\$-	1.157.000,00

**TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....** R\$- 18.438.880,00

### RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-	2.320.000,00
-------------------------------------	------	--------------

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....** R\$- 20.758.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPAVA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ,  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaipava do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA** (cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019):

#### **DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Câmara Municipal ..... R\$- 1.634.200,00

#### **ÓRGÃO EXECUTIVO**

Governo Municipal ..... R\$- 316.100,00  
Departamento Administração ..... R\$- 2.370.991,20  
Departamento de Finanças ..... R\$- 388.400,00  
Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural ..... R\$- 3.974.600,00  
Depto de Educação, Cultura e Esportes ..... R\$- 3.790.450,00  
Departamento de Saúde ..... R\$- 5.091.870,00  
Secretaria Especial de Bem Estar Social ..... R\$- 737.880,00  
Reserva de Contingência ..... R\$- 184.388,80

**TOTAL DA DESPESA ..... R\$- 18.438.880,00**

#### **DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Fundo Previdenciário Municipal ..... R\$- 2.320.000,00

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ..... R\$- 20.758.880,00**

**Art. 4º** O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, incisos I e II artigo 43, incisos I à III, fica autorizado a (cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019):

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

**Art. 5º** O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, incisos I e II artigo 43, incisos I à III, fica autorizado a *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

**Art. 6º** O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, incisos I e II artigo 43, incisos I à III, fica autorizado a *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*.

§1º – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*.

§2º – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*.

§3º – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*.

**Art. 8º** O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2020, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo *(cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019)*.

**Art. 9º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

elemento 44905100 - Obras e Instalações (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020 (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (03/12/2019).

  
**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal